

De ceto mº 1.785, de 71.10.08 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

EMC nº 001/08

Florianópolis, 1º de outubro de 2008.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo alterações no Decreto nº 704/07, que dispõe sobre o PRODEC e o FADESC.

- 2. As modificações patrocinadas pelos arts. 1º a 5º da minuta dizem respeito a simples adequação do texto do regulamento às alterações introduzidas no PRODEC pela Lei nº 14.257/07. Em linhas gerais dispõem sobre a ampliação do prazo de fruição do incentivo, bem como redução de juros, quando se tratar de empreendimento localizado em Município com IDH baixo ou que venha a produzir mercadoria inexistente na cadeia produtiva catarinense.
- 3. Já os arts. 6º e 7º da proposta tratam da regulamentação da incidência do desconto a que têm direito, quando do pagamento do incentivo, os empreendimentos enquadrados no Programa e que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense. Nos termos de referidos artigos, o desconto incidirá exclusivamente sobre o montante do incentivo gerado a cada mês em decorrência da comercialização das mercadorias inéditas. Assim, torna-se claro que da parcela do ICMS postergada, somente o montante do imposto postergado relativo às vendas de mercadorias novas na cadeia produtiva sofrerá redução em razão do desconto concedido. Preserva-se, dessa forma, a competitividade da indústria catarinense.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves Secretário de Estado da Fazenda Onofre Santo Agostini r Secretario de Estado do Desenvolvimento

Econômico Sustentável

Excelentíssimo Senhor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA Governador do Estado Florianópolis/SC COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO RECEBIDO EM 11016 Nome: Maria Company Compan

